

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL



PROGRAMA DE INCENTIVO AO APARELHAMENTO
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Lei Complementar 15.224/18

Lei Ordinária 15.104/18

Decreto Estadual 54.361/18

Cartilha PISEG/RS

Agosto/2019

Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul

Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública Manual de Orientação

Porto Alegre - Rio Grande do Sul

Agosto de 2019.

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| 1- Introdução | 3 |
| 2- Esclareça suas dúvidas | 4 |
| 3- Projetos PISEG/RS | 11 |
| 4- Fluxograma PISEG/RS | 17 |
| 5- Modalidades de Adesão | 19 |
| 6- Modelo para elaboração de Projetos PISEG/RS..... | 21 |

1. INTRODUÇÃO

Inédita no Brasil, a Lei de Incentivo à Segurança Pública passou a vigorar no Rio Grande do Sul em 2019, estabelecendo o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública – PISEG/RS. Instituído pela Lei Complementar nº 15.224, de 10/09/2018, regulamentado pelo decreto nº 54.361, de 04/12/2018, e alterado pelo decreto nº 54.693, de 15 de julho de 2019, tem por objetivo o aporte de valores com destino ao aparelhamento da segurança pública através de recursos correspondentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a recolher.

O PISEG/RS permite a contribuintes destinar até 5% do saldo devedor em ICMS para aplicação em ações de combate à criminalidade. Para adesão ao programa, a legislação prevê ainda a destinação de 10%, calculados sobre os 5% do valor a ser creditado, ao Fundo Comunitário Pró-Segurança. O recurso adicional será designado ao Fomento às Ações de Prevenção (FAP), destinadas à área de educação, que envolvam crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade.

A regulamentação atualizada também fixa o total da parcela de arrecadação de ICMS do Estado que pode ser aplicado no PISEG em 2019 no valor de R\$ 115 milhões. Isso atende a critério da Lei que criou o programa e definiu o limite para este ano em 0,6% da receita corrente líquida com o imposto. A partir de 2020, a capacidade de compensação destinada ao programa será de 0.8% da previsão de arrecadação do Estado.

Se trata de um programa pioneiro no país, com potencial de contribuir para uma efetiva prestação de serviço dos órgãos da segurança pública do Estado, com a efetiva participação da sociedade civil organizada.

2. ESCLAREÇA SUAS DÚVIDAS

2.1 - O que é o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública – PISEG/RS? Qual objetivo?

O objetivo é possibilitar ao contribuinte destinar parte do valor atinente ao saldo devedor de ICMS para o aparelhamento da segurança pública estadual. O PISEG/RS segue um modelo semelhante em alguns aspectos conceituais das conhecidas leis de Incentivo à Cultura (LIC) e ao Esporte, guardadas as devidas diferenças. A legislação permite ao contribuinte habilitado a destinação de até 5% (cinco por cento) do saldo a recolher do ICMS à segurança pública do Rio Grande do Sul. Saliente-se que o teto de arrecadação a ser destinado ao programa é de até 0.6% (zero ponto seis por cento) em 2019, chegando ao limite de 0.8% (zero ponto oito por cento) a partir de 2020.

Com os repasses, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul visa aumentar, sobremaneira, os investimentos para os seus órgãos de segurança pública. A título de exemplificação, os valores serão aplicados para compra de bens e equipamentos como armamentos, centrais de videomonitoramento, bloqueadores de celular, coletes balísticos, equipamentos de rastreamento, de informática e veículos, dentre outros.

2.2 - Como participar?

Entenda os procedimentos que devem ser adotados pelo **CONTRIBUINTE** que deseja aderir à Lei de Incentivo à Segurança Pública:

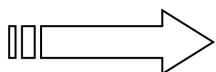
- I. O contribuinte, que se encaixar no padrão previsto pela lei, poderá aportar valores de quatro formas:

- a) Depositar determinado valor diretamente no **FUNDO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA** (o qual não terá comunicação com Caixa único do Estado) sem a vinculação a qualquer projeto. Este recurso será utilizado pela Secretária da Segurança Pública para aparelhar suas Instituições Vinculadas (são elas: Brigada Militar; Polícia Civil; Instituto Geral de Perícias; Corpo de Bombeiros Militar; Superintendência dos Serviços Penitenciários). O comprovante de depósito da destinação do recurso, e mais a demonstração do repasse de 10% (dez por cento) à título de Fomento às Ações de Prevenção são os documentos necessários para a emissão da Carta de Habilitação (CH), a qual irá formalizar a existência de crédito presumido do contribuinte;
- b) Aderir a um projeto previamente aprovado pelo Conselho Técnico (CT) do PISEG/RS (ver item 2.5) e homologado pelo Secretário Estadual da Segurança Pública para, então, fazer o depósito vinculado a esta iniciativa específica. O comprovante de depósito da destinação do recurso, e mais a demonstração do repasse de 10% (dez por cento) à título de Fomento às Ações de Prevenção, são os documentos necessários para a emissão da carta de habilitação, a qual irá formalizar a existência de crédito presumido do contribuinte;
- c) Aderir a um projeto previamente aprovado pelo CT para, então, propor a aquisição do bem previsto de forma direta, com a posterior entrega deste bem/objeto à instituição contemplada – acompanhado das respectivas notas fiscais, dentro dos parâmetros do projeto aprovado. Desta forma, as notas fiscais, o termo de recebimento do bem/equipamento pela instituição contemplada, e mais a demonstração do repasse de 10% (dez por cento) à título de Fomento às Ações de Prevenção são os documentos necessários para a emissão da Carta de Habilitação, a qual irá formalizar a existência de crédito presumido do contribuinte;
- d) Aderir a um projeto previamente aprovado pelo CT para, com a participação de um **Agente Interviente**, que terá a incumbência de representar uma ou mais empresas/contribuintes na consecução de determinado projeto. Desta forma, as notas fiscais, o termo de recebimento do bem/equipamento pela instituição contemplada, a demonstração físico-financeira (prestação de contas), e mais a demonstração do repasse de 10% (dez por cento) à título

de Fomento às Ações de Prevenção são os documentos necessários para a emissão da Carta de Habilitação, a qual irá formalizar a existência de crédito presumido do contribuinte.

Cabe ressaltar que em todos os casos, a Empresa/Contribuinte receberá a **Carta de Habilitação (CH)**, podendo proceder a utilização do crédito presumido a cada mês no limite de 5% (cinco por cento) do imposto devido.

Além disso, deverá repassar **10%** (dez por cento) à título de **FOMENTO ÀS AÇÕES DE PREVENÇÃO (FAP)** sobre o valor gerado na **CH** antes da sua emissão.



IMPORTANTE: §1º do Art. 14 do Decreto 54.361/18, traz que “a compensação do ICMS de valores prevista no “caput” deste artigo ocorrerá por meio da apropriação de crédito fiscal presumido, observada a forma e as condições estabelecidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699 de 26 de agosto de 1997, bem como o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 07 de janeiro de 1975 e obedecerá ao seguinte: I – dar-se-á somente a expedição da Carta de Habilitação pela Secretaria da Segurança Pública; e II – fica condicionada a que a que o contribuinte mantenha em seu estabelecimento, pelo prazo decadencial, os documentos comprobatórios da aplicação dos valores no aparelhamento da segurança pública estadual.”

2.3 – Informações úteis sobre o PISEG/RS.

- a) Poderá ser cumulada com qualquer benefício fiscal;
- b) É requisito para compensação o repasse ao Fundo Comunitário Pró-Segurança de dez por cento – 10% - do valor a ser compensado, a título de fomento às ações de prevenção, em conta corrente específica junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A – Banrisul,

anteriormente à expedição da Carta de Habilitação;

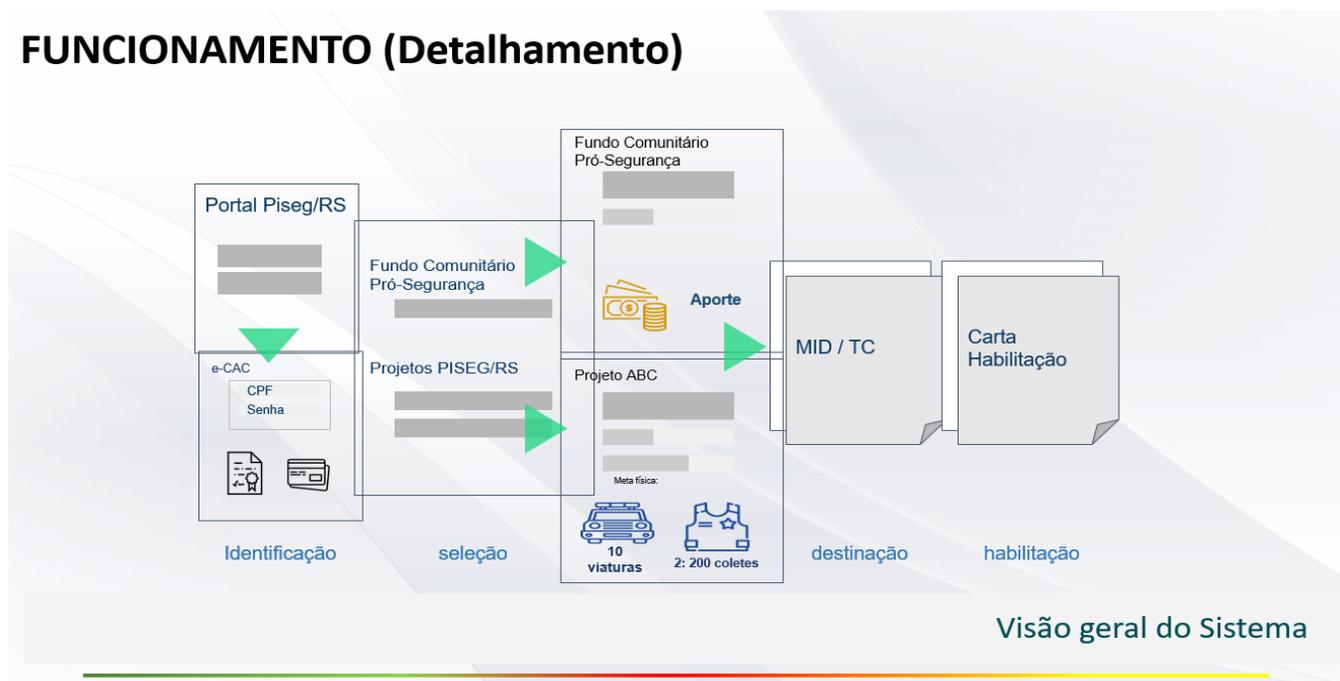
- c) Relativamente a hipótese de compra de **produto controlado** por empresa beneficiada e/ou entidade credenciada para consecução de determinado projeto, o Conselho Técnico somente deliberará sobre sua aprovação depois de aceite do modelo de aquisição pelos órgãos de controle responsáveis para tanto;
- d) Ainda, na impossibilidade de se proceder na forma anterior mencionada, a aquisição de produtos controlados somente será efetuada através do rito público, mediante depósito no fundo comunitário, destinado a projeto específico, visando a compensação de imposto devido;
- e) O montante global que poderá ser utilizado para aplicação em projetos vinculados ao PISEG/RS por meio do incentivo ao contribuinte, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 15.224/2018, no exercício de 2019, é de R\$115.000.000,00 (CENTO E QUINZE MILHÕES DE REAIS) e será fixado anualmente pelo Governador do Estado; sendo que a SSP/RS, na expedição de Carta de Habilitação, observará o limite anual estabelecido acima;
- f) Relativamente à entidade credenciada responsável pela consecução de projeto deverá:
 - 1. criar conta bancária individual para cada projeto que gerenciar;
 - 2. comprovar junto ao Conselho Técnico os aportes de recursos realizados por empresas beneficiadas pela compensação, através de comprovante de transação bancária onde conste o CNPJ do beneficiado pela compensação;
 - 3. realizar conciliação físico-financeira, na prestação de contas onde constam os aportes recebidos pelo CNPJ beneficiado pela compensação bem como as notas fiscais correspondentes ao aporte de valores;

4. fazer constar nas notas fiscais dos produtos adquiridos e entregues às instituições, no campo das observações, as empresas integralizaram recursos para a consecução do objeto entregue, com respectivo CNPJ e valor destinado. Outrossim, a prestação de contas será regulada por regulamento específico a ser expedido pelo Secretário da Segurança Pública.

2.4 - O que caracteriza o PISEG/RS?

- a) Abrangência Estadual;
- b) Participação efetiva da Sociedade Civil Organizada e Estado do Rio Grande do Sul;
- c) Repasse de recursos do estado, oriundo do ICMS, na aplicação de projetos voltados à segurança pública do RGS.

FUNCIONAMENTO (Detalhamento)



2.5 - O que é o Conselho Técnico?

É um colegiado de caráter deliberativo, constituído, originalmente, pela lei por 12 (doze) representantes (titulares e seus respectivos suplentes), sendo 01 (um) da SSP, 01 (um) da Polícia Civil, 01 (um) da Brigada Militar, 01 (um) do Instituto-Geral de Perícias (IGP), 01 (um) Corpo de Bombeiros Militar, 01 (um) da Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe), 01 (um) representante da FECONSEPRO, 03 (três) entidades sem fins lucrativos com reconhecida participação em projetos voltados à segurança pública, e 02 (dois) representantes da FAMURS.

2.6 - Como e onde funciona o Conselho Técnico?

Reúne-se por convocação do seu presidente (representante da Secretaria da Segurança Pública), prioritariamente na sede da Secretaria da Segurança Pública.

2.7 – O que compete ao Conselho Técnico?

Ao Conselho Técnico compete propor diretrizes para o desenvolvimento de ações que visem à realização dos objetivos elencados no Decreto 54.361/18, zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo Comunitário Pró-Segurança; requisitar informações e documentos aos órgãos, às entidades ou aos municípios que tenham recebido recursos do FUNDO; emitir parecer prévio acerca dos projetos apresentados inclusive do PISEG/RS; emitir parecer prévio sobre convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres a serem firmados com o objetivo de contribuir na elaboração, acompanhamento e execução dos projetos, avaliando a compatibilidade com as finalidades do FUNDO; emitir parecer sobre as propostas de doação de bens por meio de Termos de Intenção de Doação com isenção de ICMS; emitir parecer sobre os requerimentos à certificação das “ entidades de colaboração coma segurança pública” nos termos do parágrafo único do art.8º da Lei 15.104/2018; elaborar o regimento interno do Fundo, a ser aprovado pelo secretário da Segurança Pública.

2.8 - Quais as exigências para entidades sem fins lucrativos - com reconhecida participação em projetos voltados à segurança - participarem do programa?

- a) constituição regular há pelo menos 01 ano;
- b) regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal na sede da Entidade;
- c) certidões criminais negativas dos representantes legais da Entidade.

Ademais, no ato de entrega dos documentos para análise técnica por parte do Secretário Executivo, as entidades deverão atender os requisitos constantes no art. 8º da Lei 15.104/18, quais sejam:

- a) Vedação à participação de servidores ativos dos órgãos vinculados à Secretaria da Segurança Pública do Estado ou de detentores de cargos eletivos na gestão da respectiva pessoa jurídica
- b) Realização de eleições para a presidência e para o corpo diretivo a cada 02 anos;
- c) Divulgação anual do relatório de suas atividades bem como de sua prestação de contas;
- d) Caracterização como órgão executivo composto de, pelo menos 01 diretor, 01 secretário e 01 tesoureiro e;
- e) Adoção de práticas administrativas destinadas a coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

2.9 - Uma empresa pode aderir a mais de um projeto?

Sim, desde que obedeça ao limite mensal de 5% (cinco por cento).

2.10 - Quais os projetos que poderão ser propostos?

Projetos para o aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, os quais visem à aquisição de bens e equipamentos para os órgãos da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

2.11 - O que são projetos do PISEG/RS?

São instrumentos técnicos úteis e necessários para qualificar a ação da Secretaria da Segurança Pública, com seu conseqüente aparelhamento, a fim de alcançar as suas vinculadas melhores condições de trabalho aos efetivos policiais, perícia técnica, Secretaria da Administração Penitenciária e Corpo de Bombeiros Militar.

3. PROJETOS PISEG/RS

3.1- Quem poderá propor os PROJETOS?

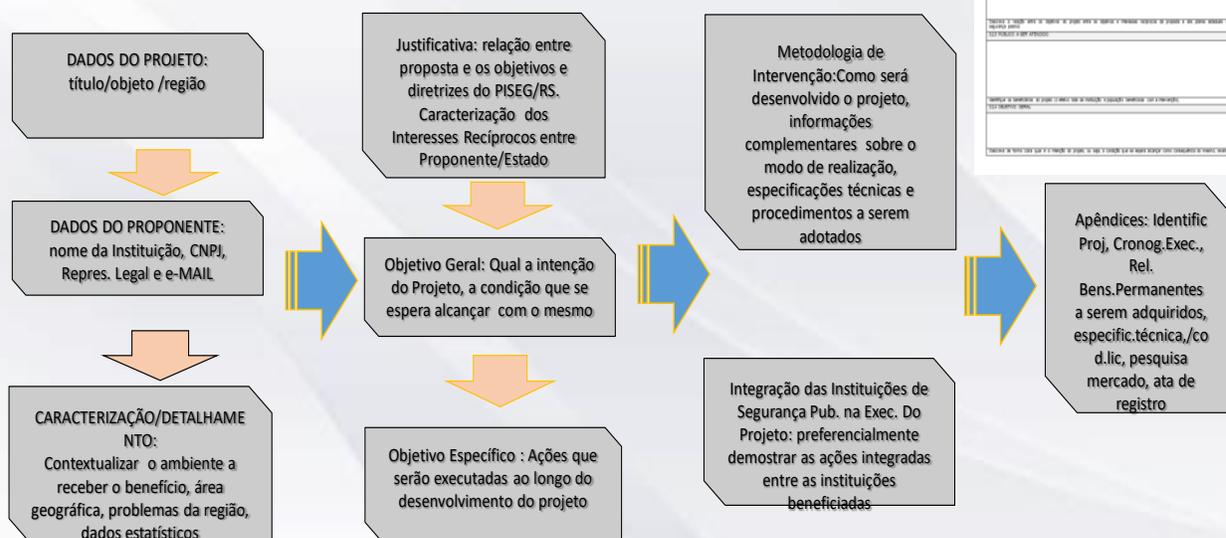
Conforme consta no art.19, incs. I, II, III e IV, do DEC.54.361 de 04 de dezembro de 2018, somente poderá apresentar projetos à deliberação do CT:

- a) Os órgãos vinculados à Segurança Pública;
- b) Os Conselhos Comunitários Pró-Segurança Pública;
- c) Municípios;
- d) Entidades sem fins lucrativos com reconhecida participação em projetos voltados à segurança pública como “**Entidade de Colaboração com a Segurança Pública**”.

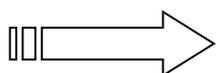
3.2 - O que deverão contemplar os PROJETOS PISEG/RS?

Os Projetos do PISEG/RS poderão contemplar dentre outros, a aquisição de bens e de equipamentos como **veículos, armamentos, munições, capacetes, coletes balísticos, rádios comunicadores, bloqueadores de celular, câmeras, centrais de videomonitoramento.**

ANÁLISE DOS PROJETOS: REQUISITOS MÍNIMOS



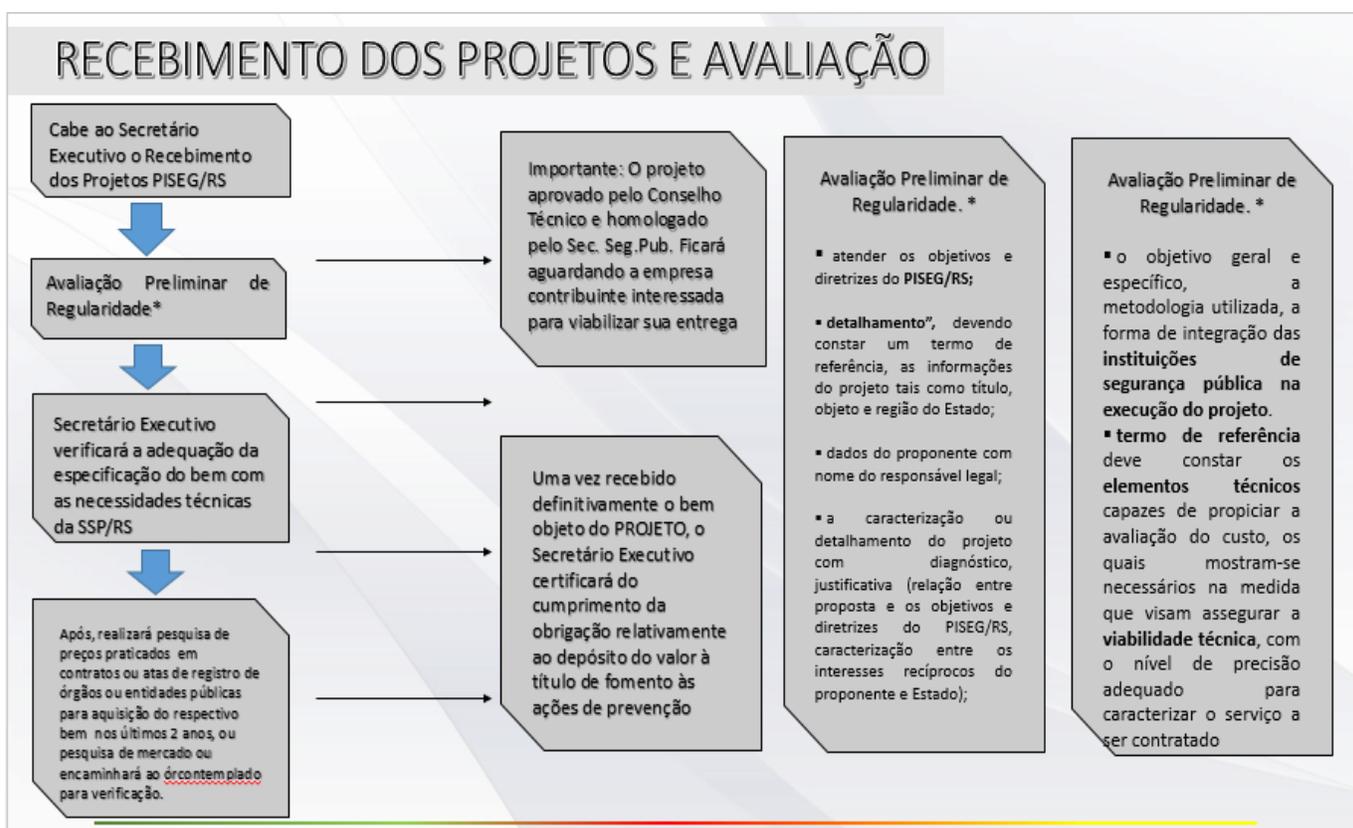
| FORMULÁRIO DE PROJETO | |
|---|--|
| Nome: | |
| Endereço: | |
| Cidade: | |
| UF: | |
| INSTITUIÇÃO PROPONENTE | |
| Nome: | |
| CNPJ: | |
| Endereço: | |
| Cidade: | |
| UF: | |
| OBJETIVO DO PROJETO | |
| Justificativa: | |
| Objetivo Geral: | |
| Objetivo Específico: | |
| Metodologia de Intervenção: | |
| Integração das Instituições de Segurança Pública: | |
| Apêndices: | |

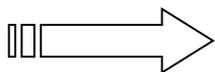


IMPORTANTE: CABE AO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PISEG/RS O RECEBIMENTO DOS PROJETOS E AVALIAÇÃO PRELIMINAR DA REGULARIDADE, PREVIAMENTE AO ENCAMINHAMENTO PARA DELIBERAÇÃO AO CONSELHO TÉCNICO. AO EXAME, O SECRETÁRIO VERIFICARÁ A ADEQUAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO BEM COM AS NECESSIDADES TÉCNICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA. TAIS ASPECTOS SERÃO TAMBÉM OBSERVADOS PELAS AS INSTITUIÇÕES CONTEMPLADAS.

3.3 - Como procederá o Secretário Executivo após verificação da referida adequação?

O Secretário Executivo realizará pesquisa dos preços praticados nos últimos dois anos em contratações; ou atas de registro de órgãos; ou entidades públicas; para a aquisição do respectivo bem ou similar; ou pesquisa de mercado, a fim de estabelecer o valor limitador do bem para fins de compensação. Antes da aquisição dos bens constantes do PROJETO PISEG/RS, a empresa contribuinte se certificará junto ao SECRETÁRIO EXECUTIVO, da conformidade dos bens com o descritivo do PROJETO. Uma vez recebido definitivamente o bem objeto do PROGRAMA, o Secretário Executivo certificará do cumprimento da obrigação relativamente ao PROJETO e ao depósito do valor constante no Decreto já referido.





IMPORTANTE: O PROJETO APROVADO PELO CONSELHO TÉCNICO E HOMOLOGADO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA FICARÁ AGUARDANDO A EMPRESA CONTRIBUINTE INTERESSADA PARA VIABILIZAR SUA ENTREGA, SENDO QUE ANTES DA AQUISIÇÃO DOS BENS CONSTANTES DO PROJETO PISEG/RS, A EMPRESA CONTRIBUINTE SE CERTIFICARÁ JUNTO AO SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA CONFORMIDADE DOS BENS COM O DESCRITIVO DO PROJETO.

3.4 – Roteiro para Elaboração de Projetos PISEG/RS

O instrumento básico para análise e avaliação da solicitação de proposição de projeto ao Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública – PISEG/RS, deve conter todas as informações de conteúdo **sobre o escopo do projeto** a ser desenvolvido e a situação existente que motiva a sua implementação.

Pontos fundamentais do projeto que devem constar no documento:

- *O que* se pretende alcançar com a implementação do projeto, ou seja, os objetivos (geral e específicos);
- *Por que* é importante e necessário implementar o projeto, ou seja, a sua justificativa;
- *Qual* a população que se quer atingir, ou seja, público alvo;
- *Como* e quais as atividades serão desenvolvidas na implantação/implementação do projeto: operacionalização;
- *Quanto* se quer atingir/atender, isto é, as metas;
- *O que* é necessário para executar o projeto, ou seja, número e qualificação dos profissionais a serem envolvidos no trabalho, recursos materiais e financeiros, tendo em vista a sustentabilidade;
- *Quando* serão desenvolvidas as ações, ou seja, qual o tempo de duração prevista para a realização da totalidade do projeto e de suas etapas; Cronograma de implantação de projeto.
 - Avaliação do projeto (definição de indicadores e metas para avaliação de impacto na comunidade).

3.5 - Como se tornar uma “Entidade de Colaboração com a Segurança Pública”?

A pessoa jurídica, atendidos os requisitos do Art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 15.104/18, deverá formular requerimento escrito à Secretária da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Ademais, deverá a entidade preencher os requisitos dos dispositivos legais do Art. 9º § 4º, do Decreto Estadual 54.361/2018, e Art. 2º, § 3º, I, II, III, da Lei Estadual 15.104/2018, quais sejam, constituição regular há, pelo menos, 01 (um) ano, com a respectiva juntada do CNPJ, e cópia do estatuto social da entidade, regularidade para com Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da Entidade, com a respectiva juntada das certidões negativas da Receita Federal, Estadual e Municipal; e, certidões negativas dos representantes legais da entidade. A análise será feita pelo Secretário Executivo, na medida que toda a documentação e declarações estejam disponíveis na Secretaria do PISEG/RS, restando apenas ao Secretário Executivo realizar, juntamente com sua equipe, a conferência das datas e a regularidade dos documentos entregues conforme preconiza os artigos de lei.

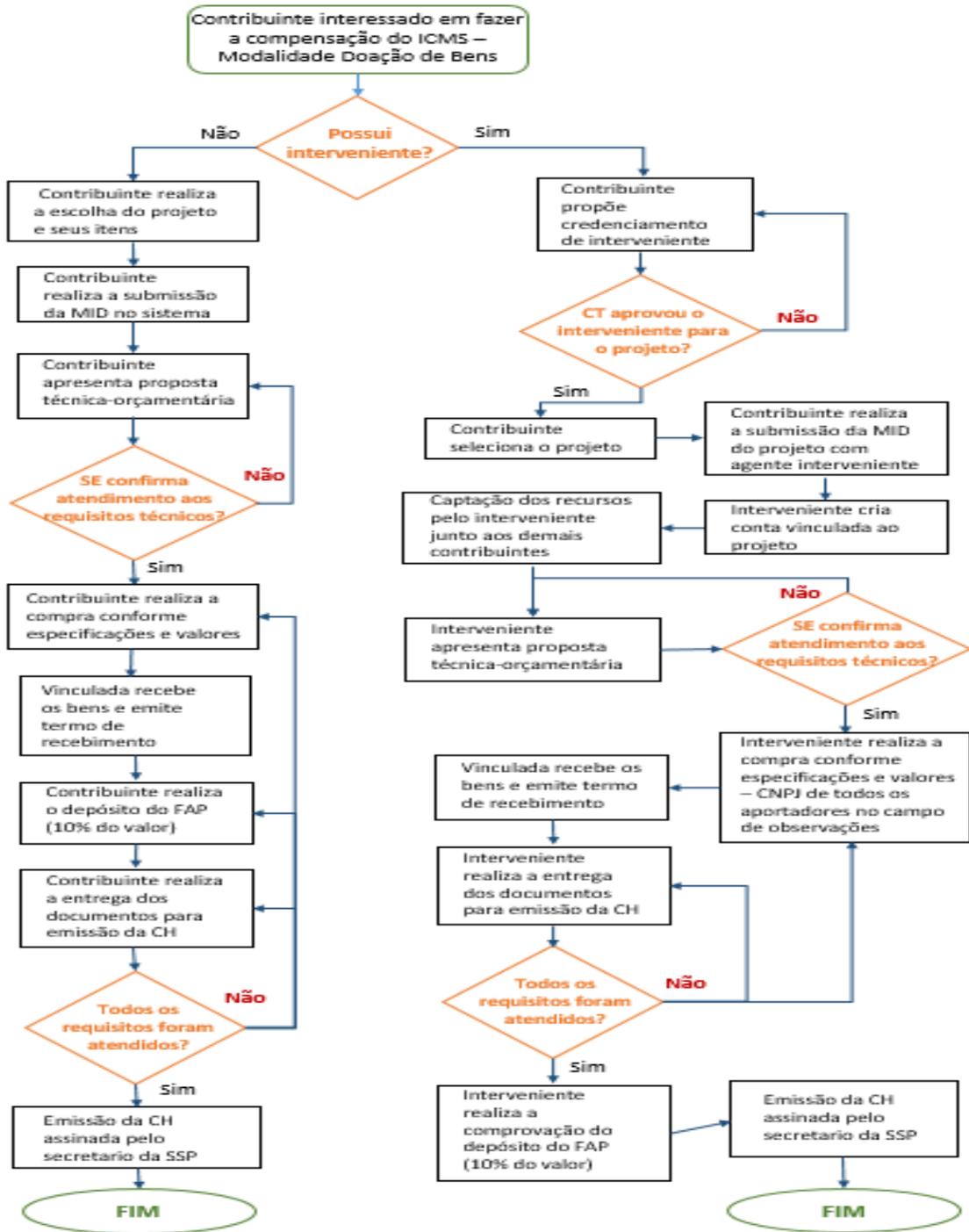


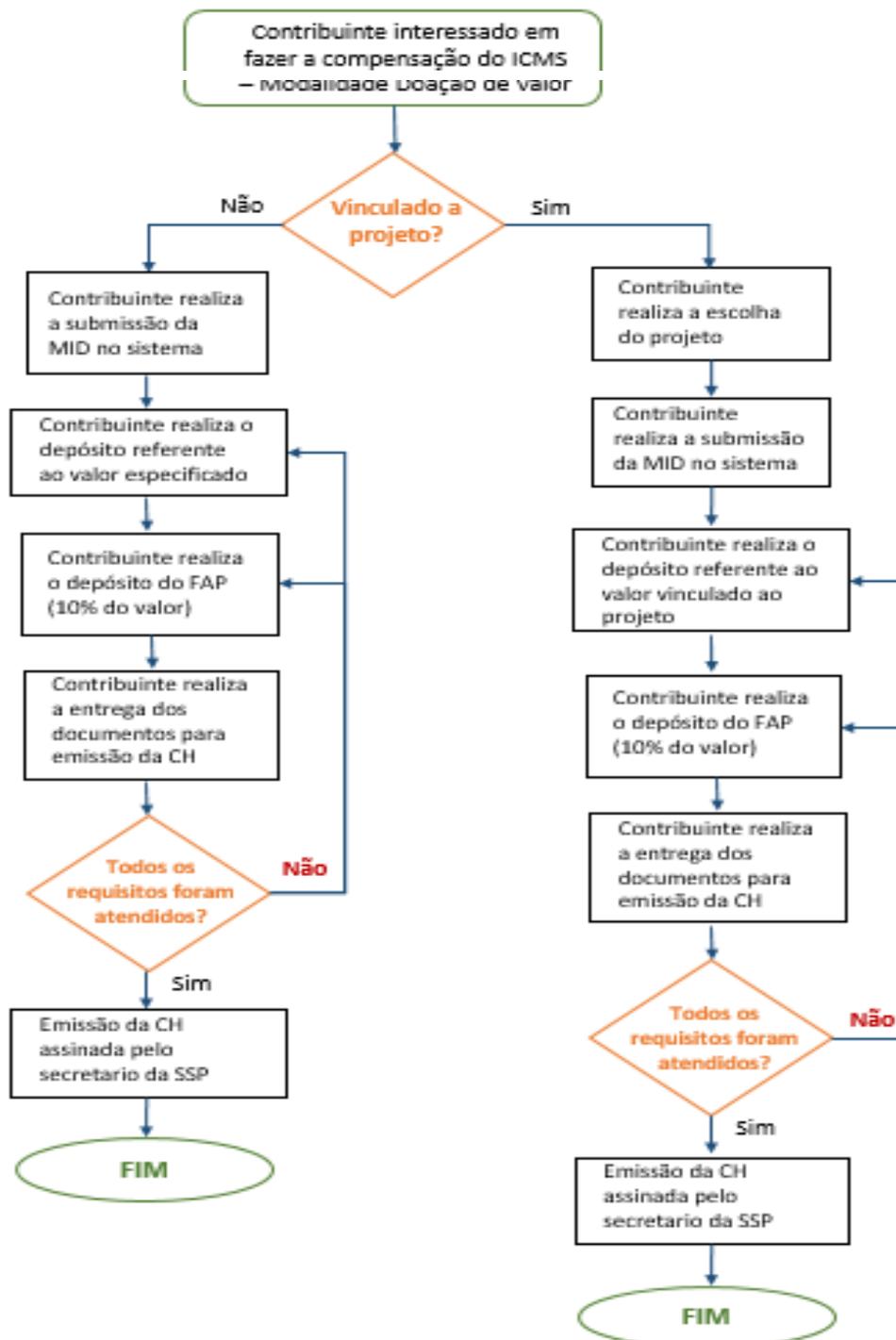
3.6 - Qual a participação das empresas no PISEG/RS?

É uma parceria que busca a melhoria do aparelhamento dos órgãos da Segurança Pública, com o intuito de, em última análise, reduzir índices de criminalidade e prestar um bom atendimento ao cidadão. Assim sendo, toda a empresa que tenha o interesse, e se alinhar os objetivos do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, poderá acessar (via E-cac) o Portal PISEG/RS para verificar os projetos previamente aprovados pelo Conselho Técnico e homologados pelo secretário da Segurança Pública. A empresa poderá cadastrar-se no Portal PISEG/RS para aderir a qualquer projeto na área da segurança pública, onde a empresa contribuinte fará o aporte de valores ou bens, podendo ser:

- a) Vinculado a projetos PISEG/RS;
- b) Sem vinculação a projetos PISEG/RS;
- c) Doação direta sem compensação fiscal; e
- d) Vinculado a projeto determinado com a figura de um Agente Interveniante devidamente habilitado.

4. FLUXOGRAMA





Legendas:

- SE = Secretário Executivo
- CT = Conselho Técnico
- FC = Fundo Comunitário
- CH = Carta de Habilitação
- FAP = Fomento as Ações de Prevenção
- SSP = Secretaria de Segurança Pública
- MID = Manifestação de Interesse de Destinação

5. MODALIDADES DE ADESÃO

1) **Hipótese 01: Doador interessado em fazer a compensação do ICMS – Modalidade Aporte de Bens**

- a) **Sem Interveniante:** Após o contribuinte proceder na escolha do projeto e seus itens, o mesmo fará a submissão da Manifestação de Interesse de Destinação (MID) no sistema. Na sequência, irá apresentar proposta técnica-orçamentária do item a ser adquirido. Após a avaliação pela Secretaria e Executiva e pelo órgão a ser contemplado, sendo o parecer positivo, a empresa/contribuinte realizará a compra conforme especificações e valores aprovados. Logo após, a vinculada recebe o (s) bens e emite o Termo de Recebimento. A empresa/contribuinte realiza o depósito do FAP e faz a entrega dos documentos para emissão da Carta de Habilitação. Uma vez que todos os requisitos forem atendidos é feita a entrega da Carta de Habilitação firmada pelo Secretário da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.
- b) **Com Interveniante:** Contribuinte propõe Credenciamento de Interveniante ou adere a projeto que já tenha um cadastrado. Com a aprovação do Interveniante pelo Conselho Técnico, a Empresa/contribuinte acessa o Sistema (via E-cac) e seleciona o projeto determinado, e logo após o realiza a submissão da MID. Depois, o Interveniante cria uma conta específica vinculada ao projeto. Após a captação do recurso, o Interveniante apresenta proposta Técnica-Orçamentária à Secretaria Executiva. Após a avaliação pela Secretaria e Executiva e pelo órgão a ser contemplado, sendo o parecer positivo, o Interveniante realizará a compra conforme especificações e valores aprovados. Logo após, a vinculada recebe o (s) bens e emite o Termo de Recebimento. A empresa/contribuinte realiza o depósito do FAP. Toda a documentação pertinente é entregue para emissão da Carta de Habilitação. Uma vez que todos os requisitos forem atendidos é feita a entrega da Carta de Habilitação firmada pelo Secretário da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul à empresa na cota parte de contribuição com o projeto.

02) Hipótese 02: Doador Interessado em Fazer a Compensação do ICMS - Modalidade Aporte de Valor

- a) **Não Vinculado a Projeto:** A empresa/contribuinte acessa o Sistema (via e-cac) e realiza a submissão da MID no SISTEMA. Realiza o depósito referente ao valor especificado, bem como o valor referente ao FAP. Logo em seguida, a empresa/contribuinte realiza a entrega dos documentos para emissão da Carta de Habilitação. Uma vez que todos os requisitos forem atendidos é feita a entrega da Carta de Habilitação firmada pelo Secretário da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

- b) **Vinculado a Projeto:** A empresa/contribuinte acessa o Sistema (via e-cac) e realiza a submissão da MID no SISTEMA após a escolha do projeto. Na sequência. Realiza o depósito referente ao valor especificado, bem como o valor referente ao FAP. Logo em seguida, a empresa/contribuinte realiza a entrega dos documentos para emissão da Carta de Habilitação. Uma vez que todos os requisitos forem atendidos é feita a entrega da Carta de Habilitação firmada pelo Secretário da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

**MODELO DE PROJETO
PROGRAMA DE INCENTIVO À SEGURANÇA PÚBLICA**

**SSP/RS
2019**

FORMULÁRIO PADRÃO

1. DADOS DO PROJETO

| | |
|--------------------------|--|
| Título: | |
| Objeto: | |
| Região do Estado: | |

2. DADOS DO PROPONENTE

| | |
|----------------------------|--|
| Nome da instituição | |
| CPF/CNPJ: | |
| Responsável legal: | |
| Telefone: | |
| E-mail: | |

3. CARACTERIZAÇÃO/DETALHAMENTO DO PROJETO

3.1 DIAGNÓSTICO

Contextualize o ambiente a receber o benefício – área geográfica (região); problemas da região (descrever os problemas existentes no local que necessitem da intervenção das ações do projeto); causas prováveis que originaram o problema apresentado; dados estatísticos que comprovem o problema. Se o projeto for uma continuidade de outro projeto existente, informar os dados do projeto anterior.

3.2 JUSTIFICATIVA

3.2.1 RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PISEG/PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Descreva a relação da proposta com as diretrizes estabelecidas nos planos de segurança pública.

3.2.2 CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS ENTRE O PROPONENTE E O ESTADO

Descreva a relação entre os objetivos do projeto entre os objetivos e interesses recíprocos da proposta e dos planos estaduais de segurança pública.

3.2.3 PÚBLICO A SER ATENDIDO

| |
|--|
| |
|--|

Identifique os beneficiários do projeto (o efetivo total da instituição e população beneficiada com a

3.2.4 OBJETIVO GERAL

| |
|--|
| |
|--|

Descreva de forma clara qual é a intenção do projeto, ou seja, a condição que se espera alcançar como consequência do mesmo, levando em conta o objeto do Programa.

3.2.5 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

| |
|--|
| |
|--|

Descreva as ações que serão executadas ao longo do desenvolvimento do projeto para se alcançar o objetivo geral.

| |
|--|
| |
|--|

3.3 METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O projeto será executado obedecendo as seguintes metas e etapas abaixo.

| Meta | Etapas | Descrição | Valor | Início | Término |
|-------------------------|--------|-----------|---------------------|----------|----------|
| 1 | | | | __/__/__ | __/__/__ |
| | 1 | | R\$ 0.000,00 | | |
| | 2 | | R\$ 0.000,00 | | |
| | 3 | | R\$ 0.000,00 | | |
| | 4 | | R\$ 0.000,00 | | |
| Total da Meta | | | R\$ 0.000,00 | | |
| 2 | | | | __/__/__ | __/__/__ |
| | 1 | | R\$ 0.000,00 | | |
| | 2 | | R\$ 0.000,00 | | |
| Total da Meta | | | R\$ 0.000,00 | | |
| Total do Projeto | | | R\$ 0.000,00 | | |

Descreva COMO será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de realização, especificações técnicas e procedimentos a serem adotados.

3.4 INTEGRAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA NA EXECUÇÃO DO PROJETO

Demonstrar as ações integradas entre as instituições beneficiadas (quando houver).

FORMULÁRIO PADRÃO – PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

| | |
|----------------------------|-----------------|
| Título: | |
| Objeto: | |
| Período de execução | Início: |
| | Término: |

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Meta | Fase | Especificação | Indicador Físico | | Duração | |
|------|------|---------------|------------------|--------|---------|---------|
| | | | Unid. | Quant. | Início | Término |
| 01 | 01 | | | | | |
| 01 | 02 | | | | | |
| 02 | 01 | | | | | |
| 02 | 02 | | | | | |
| 02 | 03 | | | | | |

APÊNDICE I - RELAÇÃO DE BENS PERMANENTE A SEREM ADQUIRIDOS

| Especificação | Indicador Físico | | Valores | |
|---------------|------------------|--------|----------|---------|
| | Unid. | Quant. | Unitário | Término |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

APÊNDICE II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/CÓDIGO LIC

| Especificação |
|---------------|
| |

APÊNDICE III – PESQUISA MERCADOLÓGICA/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

